

TEMA

**Trabalhador Independente**

MEDIDA

**Apoio Excecional à Família para Trabalhadores Independentes**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Decreto-Lei nº 10 – A/2020, de 13 de março na sua redação atual, [consulte](#).**

**Decreto-Lei n.º 8-B/2021, de 22 de janeiro, [consulte](#).**

## **Perguntas Frequentes**

### **1. A quem se aplica o apoio excecional à família dos trabalhadores independentes?**

Aplica-se aos Trabalhadores Independentes que se encontrem enquadrados exclusivamente no regime dos Trabalhadores Independentes e que não possam prosseguir a sua atividade por necessidade de prestar assistência a filho ou outro dependente decorrente da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância, a partir do dia 22 de janeiro de 2021.

O reconhecimento e a manutenção do direito ao apoio excecional não se aplicam a:

- Beneficiário titular de prestações imediatas do sistema previdencial;
- Beneficiário que se encontrar em situação de pré-reforma com suspensão de atividade;
- Beneficiário que possa prestar trabalho em regime de teletrabalho.

Caso um dos progenitores se encontre em teletrabalho, o outro não poderá receber este apoio.

### **2. Quem tem direito?**

O Trabalhador Independente, enquadrado exclusivamente neste regime, que teve obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos há pelo menos 12 meses, tem direito a um apoio excecional mensal ou proporcional.

### **3. Qual o valor do apoio?**

O valor do apoio é correspondente a 1/3 da base de incidência contributiva mensualizada referente ao quarto trimestre de 2020.

Mínimo – 438,81€ (valor do Indexante de Apoios Sociais – IAS)

Máximo – 1.097,03€ (valor de 2 e ½ IAS)

Os apoios pagos têm como limite mínimo de 1 Indexante de Apoios Sociais (438,81€) e máximo de 2 e ½ IAS (1.097,03€), não podendo, em qualquer caso, exceder o valor da remuneração registada como base de

incidência contributiva (BIC). Ou seja, é tido em conta a remuneração registada como BIC e será esse o valor do cálculo do apoio.

#### 4. Obrigação do trabalhador independente

O Trabalhador Independente enquanto beneficiário do apoio à família tem obrigação de declarar o apoio na Declaração Trimestral, estando sujeito à correspondente contribuição social.

Para efeitos de declaração trimestral de rendimentos, o apoio é declarado como prestação de serviços.

#### 5. Como é solicitado o apoio?

É requerido *online* pelo trabalhador independente, por mês de referência, através da Segurança Social Direta. Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta deverá pedir a senha na hora. Aceda [aqui](#).

Período de referência do apoio	Prazo de requerimento
Janeiro de 2021	1 a 10 de fevereiro

Deve declarar no formulário, sob compromisso de honra, que:

- O outro progenitor é trabalhador, encontra-se impossibilitado de prestar assistência ao dependente identificado e não requereu nem recebe este apoio excecional.
- Se encontra impossibilitado de exercer a sua atividade profissional em regime de teletrabalho.

Na declaração deve constar o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) do trabalhador, do menor e do outro progenitor.

Na situação em que os progenitores não vivam em economia comum e não seja possível obter o NISS do outro progenitor, deve ser feita pelo trabalhador declaração expressa da impossibilidade da obtenção do NISS.

**Deve registar o IBAN na Segurança Social Direta**, para que a Segurança Social possa proceder ao pagamento do apoio, que será feito obrigatoriamente por transferência bancária. Se ainda não tem o seu IBAN registado deve registá-lo através da Segurança Social Direta, no menu *Perfil*, opção *Alterar a conta bancária*.

#### 6. Como é declarado o apoio para os trabalhadores independentes no regime da contabilidade organizada?

O valor do apoio concedido é acrescido:

- Ao valor do lucro tributável, para efeitos de determinação da base de incidência contributiva aplicável no ano de 2022 nos casos em que o Trabalhador Independente não esteja sujeito ao regime de declaração trimestral de rendimentos em 2021; ou
- Declarado como rendimento do último trimestre de 2021 no caso de o trabalhador optar, nos termos legalmente previstos, pelo regime da declaração trimestral para 2022.

### **7. Quem pode requerer o apoio?**

O apoio pode ser requerido por ambos os progenitores, mas não é cumulável em períodos sobrepostos.

### **8. Durante quanto tempo terei direito a este apoio?**

Durante o período em que for decretado o encerramento da escola.

### **9. O meu cônjuge está em casa em teletrabalho. Posso beneficiar do apoio excecional à família durante o encerramento das escolas?**

Não. Em caso de um dos progenitores estar em teletrabalho o outro não pode beneficiar deste apoio excecional.

### **10. Tenho ainda direito a beneficiar de outros apoios?**

Não pode acumular o apoio excecional à família com os seguintes apoios:

- isolamento profilático;
- subsídio de doença, parentalidade ou desemprego;
- subsídios de assistência a filho e a neto;
- apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador;
- medida extraordinária de apoio à manutenção dos contratos de trabalho (Layoff Simplificado);
- apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade.

23 de janeiro de 2021